

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS LUCRATIVOS

Artigo 1º

Denominação e Natureza

1- A CERCIG – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados – Guarda, C.R.L., constituída por escritura de 21 de Julho de 1977, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro respetivo nº 22-C do Cartório Notarial da Guarda, pelo documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do art. 78º do Código do Notariado e pela escritura lavrada no mesmo Cartório de fls. 98 vº do livro nº 16-E, continua a sua existência jurídica adotando a designação de CERCIG – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados – Guarda, C.R.L. e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo, pelas disposições constantes no Decreto-Lei nº 7/98, de 15 de janeiro, e pela restante legislação aplicável.

2- A CERCIG – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados – Guarda, C.R.L. é uma cooperativa de 1º grau.

Artigo 2º

Sede e Âmbito de Ação

1- A cooperativa integra o ramo da Solidariedade Social, durará indeterminadamente e tem a sua sede no Parque da Saúde da Guarda, freguesia, concelho e distrito da Guarda.

2- O Conselho de Administração pode transferir livremente a sua sede, caso as circunstâncias o justifiquem, sem prejuízo das inerentes obrigações registais, bem como abrir delegações, filiais e/ou outras formas de representação.

3- O seu âmbito de ação estende-se a todo o território nacional.

Artigo 3º

Objetivos e Atividades

1- A CERCIG – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados – Guarda, C.R.L. é uma cooperativa, sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública que protagoniza a sua intervenção junto dos grupos socialmente mais vulneráveis (crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência e/ou problemas de inserção socioprofissional), a fim de defender os seus direitos individuais e de cidadania, designadamente para a promoção do direito à igualdade de oportunidades e melhoria da sua qualidade de vida.

2- Para o conseguir, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, a cooperativa propõe-se:

- a) Promover a prevenção da deficiência, diminuir e/ou minimizar as suas consequências, apoiando a respetiva família e recorrendo a todos os meios possíveis, designadamente informativos e de aconselhamento;
- b) Intervir na deteção precoce das perturbações da personalidade ou do desenvolvimento das crianças, através de uma colaboração estreita com as infraestruturas da comunidade e ajudar imediatamente a resolvê-las pelo apoio e acompanhamento às crianças e famílias;
- c) Incentivar o desenvolvimento das capacidades de crianças, jovens e adultos com deficiência e/ou problemas ao nível da inserção social, da aquisição de conhecimentos académicos e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício pleno dos direitos de cidadania e à realização harmoniosa e completa das suas personalidades;
- d) Desenvolver atividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando o seu bem-estar e salvaguardando padrões de qualidade de vida;
- e) Pugnar pela irradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência designadamente através da compreensão das causas e da adoção de atitudes adequadas às mesmas;

f) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família.

3- Para realização dos seus objetivos, a cooperativa propõe-se criar e manter as seguintes atividades/respostas sociais/valências:

- a) Centro de Atividades Ocupacionais;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Intervenção Precoce;
- d) Valência Educativa;
- e) Centro Equestre;
- f) Equipamentos Residenciais;
- g) Formação Profissional;
- h) Igualdade de Género;
- i) Centro de Recursos para a Inclusão;
- j) Serviço de Transporte Adaptado;
- k) Centro de Atividades Tempos Livres;
- l) Promoção da Saúde;
- m) Centro de Emprego Protegido;
- n) Centro de Recursos Terapêutico.

4- A cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de atividades e criar infraestruturas necessárias que, de algum modo, sirvam os objetivos enunciados.

Artigo 4º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º

Prestação dos Serviços

1- Os serviços prestados pela cooperativa serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 6º

Cooperadores

1- A cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros.

2- A cooperativa é composta por membros efetivos, membros honorários e membros investidores.

3- São membros efetivos da cooperativa as pessoas singulares que se proponham utilizar os serviços da cooperativa em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma atividade profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.

4- Podem ser membros beneméritos ou honorários da cooperativa as pessoas singulares ou coletivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.

Artigo 7º

Membros Efetivos

1- A admissão como membro efetivo faz-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração de proposta subscrita por dois membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos e pelo proposto.

2- O Conselho de Administração decide no prazo de cento e oitenta dias, devendo a decisão, em caso de recusa, ser fundamentada.

3- Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após aquela decisão.

4- Têm legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 8º

Membros Honorários

1- A admissão como membro benemérito ou honorário é deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2- Os membros beneméritos ou honorários têm direito a assistir e participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito de voto, e ainda a solicitar informações sobre a cooperativa.

3- O cooperador honorário que seja pessoa coletiva deverá credenciar o elemento que representa perante a cooperativa, nomeadamente nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º

Membros Investidores

1- Os cooperadores podem ser membros investidores, mas a soma total das respetivas entradas não pode ser superior a 30% das entradas realizadas na cooperativa.

2- A admissão referida no número anterior pode ser feita através de:

- a) Subscrição de títulos de capital;
- b) Subscrição de títulos de investimento.

3- A admissão de membros investidores tem de ser aprovada em Assembleia Geral, e deve ser antecedida de proposta do Conselho de Administração.

4- A proposta de admissão dos membros investidores efetuada pelo Conselho de Administração, nos termos do número anterior, deve abranger obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) O capital mínimo a subscrever pelos membros investidores e as condições da sua realização;
- b) O número de votos a atribuir a cada membro investidor e os critérios da sua atribuição;

- c) O elenco de direitos e deveres a que fiquem especialmente vinculados os membros investidores;
- d) A data de cessação da qualidade de membro investidor, se a admissão for feita com prazo certo;
- e) As condições de saída da qualidade de membro investidor;
- f) A eventual existência de restrições dos membros investidores à integração nos órgãos sociais respetivos da cooperativa, devendo ser especificado o fundamento das mesmas.

Artigo 10º

Direitos dos Cooperadores

- 1- São, entre outros, direitos dos cooperadores efetivos:
 - a) Participar na atividade económica e social da cooperativa;
 - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa;
 - d) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem sobre a vida da cooperativa, bem como consultar nas duas semanas anteriores à data da discussão em Assembleia Geral a proposta anual das contas da cooperativa;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - f) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;
 - g) Requerer a demissão com trinta dias de antecedência;
 - h) Beneficiar de todos os serviços postos pela cooperativa à disposição dos seus membros.
- 2- O exercício de qualquer direito só é possível aos cooperadores que não tenham o pagamento das quotas com atraso superior a três meses.
- 3- As decisões do Conselho de Administração sobre a matéria constante da alínea d) do nº 1 são recorríveis para a Assembleia Geral.
- 4- Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.

Artigo 11º

Deveres dos Cooperadores

- 1- São deveres dos cooperadores efetivos:
 - a) Participar ativamente em todos os atos da vida da cooperativa, designadamente nas Assembleias Gerais;
 - b) Desempenhar com o maior zelo, dedicação e competência os cargos sociais para que forem eleitos, salvo motivo de escusa;
 - c) Cumprir e respeitar os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos da cooperativa;
 - d) Concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e a eficiência da cooperativa;
 - e) Participar nas atividades da cooperativa e prestar trabalho ou serviço que lhes competir, nos termos estabelecidos nos estatutos;
 - f) Pagar mensalmente a quota prevista no artigo 64º destes estatutos na sede da cooperativa ou através de transferência bancária.

Artigo 12º

Demissão

1- Os cooperadores podem solicitar a sua demissão no termo do exercício social, por escrito, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.

2- O incumprimento do período de pré-aviso de trinta dias determina que o pedido de demissão só se torne eficaz no termo do exercício social seguinte.

Artigo 13º

Amortização de Capital

Os cooperadores efetivos exonerados ou excluídos terão direito a receber, no prazo máximo de um ano a contar da sua desvinculação da cooperativa, o valor dos títulos de capital realizados, bem como os juros a que tiverem direito relativamente ao último exercício social, até à data da desvinculação, se o requererem.

Artigo 14º

Regime Disciplinar

1- Aos cooperadores efetivos que desrespeitarem os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor, as decisões dos órgãos sociais da cooperativa, ou de qualquer forma a lesarem ou atentarem ao seu bom nome e prestígio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

2- A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito.

3- Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.

4- Não pode ser suprimida a nulidade resultante de:

- a) Falta de audiência do arguido;
- b) Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido;
- c) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados;
- d) Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

5- A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 compete ao Conselho de Administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

6- A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do nº 1 compete à Assembleia Geral.

7- A aplicação da sanção prevista na alínea c) do nº 1 tem como limite de um ano.

Artigo 15º

Repreensão

1- A repreensão, cuja aplicação é da competência do Conselho de Administração, será registada na ata da reunião em que for aprovada.

2- Esta sanção destina-se exclusivamente a punir as faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado para a cooperativa prejuízos graves.

3- Da deliberação do Conselho de Administração que aprove a repreensão poderá sempre o membro visado recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo 16º

Suspensão

1- A suspensão poderá ter uma de duas formas:

a) Cautelar, durante a instrução do processo a que se refere o nº 2 do art. 25º do Código Cooperativo, aprovado pela Lei nº 119/2015, de 31 de Agosto, e o nº 2 do art. 14º destes estatutos;

b) A que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do membro da cooperativa, cuja aplicação será da competência da Assembleia e cuja duração não poderá ser superior a 90 dias.

2- A suspensão cautelar referida na alínea a) do número anterior implica que o cooperador arguido no processo escrito não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceto os inerentes aos da participação social do referido cooperador arguido, durante o mencionado período.

3- A aplicação da suspensão cautelar é da responsabilidade do Conselho de Administração, cabendo sempre recurso da decisão para a Assembleia Geral.

Artigo 17º

Exclusão

1- Aos cooperadores efetivos que desrespeitarem os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor, as decisões dos órgãos sociais da cooperativa, ou de qualquer forma a lesarem ou atentarem ao seu bom nome e prestígio de forma grave poderá ser aplicada a sanção de exclusão.

2- Nomeadamente constitui fundamento de exclusão o atraso no pagamento da quota mensal por período superior a três meses.

3- A exclusão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, que deverá ser precedida de processo escrito, elaborado em conformidade com os n.ºs 2 a 4 do art. 25º do Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de Agosto.

4- No caso previsto no n.º 2, não é necessário o processo escrito previsto no número anterior, mas é obrigatório o envio do aviso prévio para o domicílio do faltoso, com indicação do período em que pode regularizar a situação.

5- A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela irá deliberar.

6- A exclusão deve ser deliberada no prazo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do Conselho de Administração tomou conhecimento do facto que a permite.

7- Da deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA COOPERATIVA

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 18º

Órgãos

1- São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2- A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 19º

Eleição dos Titulares dos Órgãos Sociais

1- Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros efetivos da cooperativa que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos, e que tenham as quotas em dia, sem prejuízo do disposto no nº 2.

2- O Revisor Oficial de Contas é eleito pela Assembleia Geral, em simultâneo com o Conselho Fiscal, com um mandato da mesma duração.

3- As listas dos candidatos aos órgãos sociais deverão ser apresentadas por cinco cooperadores.

4- O presidente da mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais até quinze dias após o ato eleitoral, mantendo-se em exercício até aí os membros dos órgãos sociais cessantes.

Artigo 20º

Duração e Reeleição de Mandatos

1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.

2- Em caso de vacatura do cargo, o membro efetivo designado para o preencher completa o mandato.

3- Os membros da cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para o mesmo cargo de qualquer órgão social, exceto no caso previsto no nº 4.

4- O presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

5- O disposto no número anterior não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso.

Artigo 21º

Composição dos Órgãos

1- O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da cooperativa.

2- O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da cooperativa.

Artigo 22º

Funcionamento dos Órgãos

1- Em todos os órgãos da cooperativa, o respetivo presidente tem voto de qualidade.

2- Nenhum órgão da cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes, sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos.

3- As votações respeitantes a eleições dos órgãos da cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por voto secreto.

4- É sempre lavrada ata as reuniões de qualquer órgão das cooperativas, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.

5- Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

Artigo 23º

Incompatibilidades, Impedimentos e Incapacidades

1- Nenhum cooperador pode ser simultaneamente titular da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

2- Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social de cooperativas com mais de vinte membros ou ser simultaneamente titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

3- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva

em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

4- Os titulares do Conselho de Administração não podem contratar direta ou indiretamente com a cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador, e salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a cooperativa.

5- Os titulares dos órgãos da cooperativa não podem exercer atividade conflituante com a da cooperativa, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da cooperativa ou de participadas desta.

6- Os titulares do Conselho de Administração não podem exercer atividade concorrente com a da cooperativa, nem aproveitar negócio da cooperativa em benefício próprio, salvo mediante autorização da Assembleia Geral.

7- Os titulares dos órgãos não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação legítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 24º

Maioria

As decisões dos órgãos sociais da cooperativa são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos, exceto as previstas no nº 2 do artigo 40º do Código Cooperativo, aprovado pela Lei nº 119/2015, de 31 de Agosto.

Artigo 25º

Exercício da Administração

O exercício da administração da cooperativa é gratuito, sendo da competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 26º

Perda de Mandato

São causas de perda de mandato dos titulares dos órgãos da cooperativa:

- a) Condenação por insolvência culposa;
- b) Condenação pelos crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/fortuita da cooperativa, crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada;
- c) Violação grave dos deveres funcionais.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º

Definição, Composição e Deliberações da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.

2- Participam na Assembleia Geral todos os seus cooperadores e membros investidores no pleno gozo dos seus direitos.

3- A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, constando ainda da lista um suplente.

Artigo 28º

Sessões Ordinárias e Extraordinárias

1- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- Anualmente realizar-se-ão duas Assembleias Gerais Ordinárias: uma em Dezembro, para apreciação do plano e orçamento para o ano seguinte; outra no 1º trimestre do ano, para apreciação do relatório e contas do Conselho de Administração e do respetivo parecer do Conselho Fiscal sobre o ano findo.

3- Todas as restantes Assembleias Gerais são consideradas extraordinárias.

4- A Assembleia Geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa, por sua própria iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 5% dos membros da cooperativa, num mínimo de três.

5- A eleição dos titulares dos órgãos sociais realizar-se-á na Assembleia Geral do mandato, salvo quando ocorrerem situações extraordinárias.

Artigo 29º

Mesa da Assembleia Geral

1- A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, constando ainda da lista um suplente.

2- Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.

3- Nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

4- Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5- É causa de destituição do presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

6- É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificativo a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 30º

Convocatória da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2- A convocatória, que contém a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião, será publicada por anúncio num jornal local e afixada na sede da cooperativa.

3- A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no nº 4 do artigo 28º destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

Quorum

1- A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2- Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reúne, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3- No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

Competência da Assembleia Geral

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa, incluindo o revisor oficial de contas;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Fixar as taxas de juros a pagar aos membros da cooperativa;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;

- h) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- i) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
- j) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- k) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo órgão de administração;
- l) Deliberar sobre a proposição de ações da cooperativa contra os administradores e titulares do Conselho Fiscal, bem como a desistência e a transação nessas ações.

Artigo 33º

Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do nº 3 do artigo 78º do Código Cooperativa, aprovado pela Lei nº 119/2015, de 31 de Agosto.

Artigo 34º

Votação

1- Cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social, salvo as disposições especiais aplicáveis aos sócios beneméritos ou honorários.

2- É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i), j) e m) do artigo 38º do Código Cooperativo, aprovado pela Lei nº 119/2015, de 31 de Agosto.

3- Em relação à aprovação da decisão de dissolução voluntária da cooperativa, a mesma não tem lugar se, pelo menos, três membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 35º

Voto Plural

Não é admitido o voto plural.

Artigo 36º

Voto por Correspondência

1- É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da assinatura do votante se encontrar reconhecida pelas entidades a quem a lei atribui competência para tal.

2- Os votos emitidos por correspondência valem como votos nulos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Artigo 37º

Voto por Representação

1- É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito e datado, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e a assinatura do mandante se encontrar reconhecida pelas entidades a quem a lei atribui competência para tal.

2- Cada cooperador só pode representar até três membros da cooperativa.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 38º

Composição

1- O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2- São também eleitos dois suplentes que substituirão, pela ordem da lista, os lugares que vagarem por demissão ou exclusão.

Artigo 39º

Deveres dos Titulares do Órgão de Administração

No exercício do cargo, os administradores devem:

- a) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
- b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da cooperativa e na preparação adequada das decisões.

Artigo 40º

Competência

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e orçamento do ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- i) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

Artigo 41º

Reuniões

1- O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo presidente.

2- O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

3- O Conselho de Administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

4- Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

5- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 42º

Forma de Obrigar a Cooperativa

1- A cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois dos administradores, sendo um o presidente.

2- Excetua-se do disposto no número anterior os atos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um administrador.

3- Para obrigar a cooperativa em valores superiores a 500,00€ é obrigatória a assinatura do presidente e do tesoureiro.

Artigo 43º

Delegação de Poderes

1- O Conselho de Administração pode delegar poderes de administração para a prática de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros.

2- O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da cooperativa em ato determinado.

3- As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 44º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator, um secretário e um suplente.

Artigo 45º

Deveres dos Titulares do Conselho Fiscal

1- Os titulares do Conselho Fiscal têm o dever de:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício e, bem assim, às reuniões do Conselho de Administração para as quais o presidente os convoque;
- b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
- c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
- d) Registrar por escrito e dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e o resultado das mesmas;
- e) Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e, bem assim, se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.

2- Os titulares do Conselho Fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da Assembleia Geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 46º

Competência

Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar a administração da cooperativa;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
- e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas, nos casos do nº 2 do artigo 48º destes estatutos;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 4 do artigo 28º destes estatutos;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo.

Artigo 47º

Reuniões

1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente.

2- O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

3- Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

Artigo 48º

Quorum

1- O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus efetivos.

2- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância.

SECÇÃO V

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Artigo 49º

Designação e Funções

1- A Assembleia Geral designa um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2- O Revisor Oficial de Contas exerce as seguintes funções:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à cooperativa;
- c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela cooperativa conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

3- A designação é feita para o período de mandato dos restantes órgãos sociais.

SECÇÃO VI

RESPONSABILIDADE CIVIL PELA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA COOPERATIVA

Artigo 50º

Responsabilidade Civil dos Membros da Administração para com a Cooperativa

1- Os administradores respondem para com a cooperativa pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou estatutários, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral, salvo se provarem que atuaram sem culpa.

2- Os administradores são responsáveis, designadamente, pelos danos causados pelos seguintes atos:

- a) Prática, em nome da cooperativa, de atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;
- b) Pagamento de importâncias não devidas pela cooperativa;
- c) Não cobrança de créditos que, por isso, hajam prescrito;
- d) Distribuição de excedentes fictícios que viole o Código Cooperativo, a legislação complementar aplicável ou os estatutos;
- e) Aproveitamento do respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou coletivas.

3- Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial os administradores que não tenham participado, ou hajam votado vencidos, desde que exarem em ata o seu voto.

4- A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas não implica a renúncia aos direitos de indemnização da cooperativa contra os administradores, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da cooperativa antes da aprovação.

5- O parecer favorável do Conselho Fiscal ou o consentimento deste não exoneram de responsabilidade os titulares da administração.

6- A delegação de poderes do Conselho de Administração em um ou mais mandatários não isenta de responsabilidade os titulares do Conselho de Administração, salvo o disposto no artigo 43º destes estatutos.

Artigo 51º

Diretores Executivos, Gerentes e Outros Mandatários

Os diretores executivos, gerentes e outros mandatários são responsáveis para com a cooperativa, pela violação do mandato.

Artigo 52º

Responsabilidade para com Credores da Cooperativa

1- Os administradores respondem para com os credores da cooperativa quando, pela inobservância de disposições legais ou estatutárias destinadas à proteção destes, o património se torne insuficiente para a satisfação dos respetivos créditos.

2- Designadamente, os administradores são responsáveis perante credores da cooperativa quando culposamente o património desta se torne insuficiente em razão de:

- a) Distribuição pelos cooperadores da reserva legal;
- b) Distribuição de outras reservas obrigatórias;
- c) Distribuição de excedentes fictícios.

Artigo 53º

Responsabilidade para com Terceiros

Os administradores respondem nos termos gerais para com os cooperadores e terceiros pelos danos que diretamente lhes causarem no exercício das suas funções.

Artigo 54º

Solidariedade

1- A responsabilidade dos administradores é solidária.

2- O direito de regresso existe na medida das respetivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis.

Artigo 55º

Responsabilidade de Titulares do Conselho Fiscal

1- Os titulares do Conselho Fiscal respondem nos termos aplicáveis das disposições anteriores.

2- Os titulares do Conselho Fiscal respondem solidariamente com os administradores da cooperativa por atos ou omissões destes no desempenho do cargo, quando o dano se não houvesse produzido se cumpridas as suas obrigações de fiscalização.

Artigo 56º

Responsabilidade do Revisor Oficial de Contas

1- O Revisor Oficial de Contas responde para com a cooperativa e os cooperadores pelos danos que lhes causar com a sua conduta culposa, sendo aplicável o artigo 51º destes estatutos.

2- Os Revisores Oficiais de Contas respondem para com credores da cooperativa nos termos previstos no artigo 50º destes estatutos.

Artigo 57º

Direito de Ação

1- A ação de responsabilidade proposta pela cooperativa depende da deliberação dos cooperadores, devendo ser proposta no prazo de seis meses a contar da referida deliberação.

2- A cooperativa é representada na ação pelo Conselho de Administração ou pelos cooperadores que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.

3- Na Assembleia que aprecie os documentos de prestação de contas, e mesmo que tais assuntos não constem da ordem de trabalhos da convocatória, podem ser tomadas decisões sobre a ação de responsabilidade e sobre a destituição dos administradores que a Assembleia considere responsáveis.

4- Aquelas cuja responsabilidade estiver em causa não podem votar nas decisões previstas nos números anteriores.

Artigo 58º

Ação de Responsabilidade Proposta por Cooperadores

1- Pode ser proposta ação de responsabilidade contra os administradores da cooperativa, com vista à reparação do prejuízo que a cooperativa tenha sofrido, desde que a cooperativa não tenha ela própria interposto essa ação.

2- Considera-se que a cooperativa não solicitou a reparação do dano quando:

- a) A Assembleia Geral deliberou não propor a ação de responsabilidade dos administradores;
- b) Decorrido o prazo de seis meses após a deliberação da Assembleia Geral no sentido de propor a ação, a ação da cooperativa não foi proposta.

3- Para que a ação de responsabilidade contra os administradores da cooperativa possa ser proposta, tem de ser observada a percentagem mínima de 10% dos cooperadores.

4- Os cooperadores podem encarregar um ou algum deles de os representar, para os efeitos do exercício do direito previsto neste artigo.

5- Na ação da cooperativa proposta nos termos dos artigos anteriores, a cooperativa é chamada à causa por intermédio dos seus representantes.

6- O disposto no presente artigo pode verificar-se independentemente do pedido de indemnização dos danos individuais que tenham sido causados aos cooperadores.

CAPÍTULO IV

REGIME ECONÓMICO

Artigo 59º

Responsabilidade

Só o património da cooperativa responde para com os credores pelas dívidas desta.

Artigo 60º

Capital Social e Entrada Mínima a Subscrever por Cada Cooperador

1- O capital social da cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo de 3.280,00€, já realizado pela aquisição dos títulos pelos cooperadores.

2- O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória, no ato de admissão de cooperador efetivo, de três títulos de capital de 5,00€ cada.

Artigo 61º

Títulos de Capital

1- O capital social é representado por títulos de capital, que têm um valor nominal de 5,00€.

2- Os títulos de capital são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número do registo na cooperativa;
- c) O valor;
- d) A data de emissão;
- e) O número, em série contínua;
- f) A assinatura de quem obriga a cooperativa;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

Artigo 62º

Transmissão dos Títulos de Capital

Os títulos não são transmissíveis e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do titular, se este o requerer.

Artigo 63º

Aquisição de Títulos de Capital pela Cooperativa

A cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital quando a aquisição seja feita a título gratuito.

Artigo 64º

Reembolso

1- Em caso de reembolso dos títulos de capital, o cooperador que se demitir tem direito ao montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, no prazo de um ano.

2- O valor nominal referido número anterior é acrescido da quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, e deduzido, se for o caso, das perdas que lhe sejam imputáveis reveladas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

3- Quando num exercício económico o montante dos títulos de capital a reembolsar supere 30% do montante do capital social, o reembolso fica dependente de uma decisão do Conselho de Administração.

4- A suspensão do reembolso deve ser fundamentada e sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 65º

Contribuições que Não Integram o Capital Social e Outras Formas de Financiamento

1- Os membros efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal de valor mínimo a determinar em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2- Aos cooperadores não é exigível qualquer joia no ato de admissão.

Artigo 66º

Títulos de Investimento

1- A cooperativa pode emitir títulos de investimento, mediante decisão da Assembleia Geral, que fixa com que objetivos e em que condições o Conselho de Administração pode utilizar o respetivo produto.

2- Podem, nomeadamente, ser emitidos títulos de investimento que:

- a) Confirmam direito a uma remuneração anual, compreendendo uma parte fixa, calculada aplicando a uma fração do valor nominal de cada título uma taxa predeterminada, invariável ou reportada a um indicador de referência, e

- uma parte variável, calculada em funções dos resultados, do volume de negócios ou de qualquer outro elemento da atividade da cooperativa;
- b) Confiram aos seus titulares o direito a um prémio de reembolso, quer fixo, quer dependente dos resultados realizados pela cooperativa;
 - c) Apresentem juro e plano de reembolso variáveis em função dos resultados;
 - d) Sejam convertíveis em títulos de capital, desde que o seu titular reúna as condições de admissão legalmente exigíveis para os membros produtores ou utilizadores;
 - e) Apresentem prémios de emissão.

3- Os títulos de investimento emitidos nos termos da alínea a) do número anterior são reembolsados apenas em caso de liquidação da cooperativa, e somente depois do pagamento de todos os outros credores da cooperativa, ou, se esta assim o decidir, após terem decorrido pelo menos cinco anos sobre a sua realização, nas condições definidas quando da emissão.

4- Quaisquer títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas estranhas à cooperativa, mas os seus membros têm direito de preferência na subscrição de títulos de investimento convertíveis.

5- A cooperativa só pode adquirir títulos de investimento próprios, a título gratuito.

6- Os títulos de investimento da cooperativa são equiparados às obrigações das sociedades comerciais, na parte não regulada pelo Código Cooperativo.

Artigo 67º

Emissões de Títulos de Investimento

1- A Assembleia Geral que decidir a emissão de títulos de investimento fixa a taxa de juro e demais condições de emissão.

2- Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, nos termos da lei, e obedecem aos requisitos previstos no nº 2 do artigo 66º destes estatutos.

3- Cabe à Assembleia Geral decidir se nela podem participar, embora sem direito de voto, os subscritores de títulos de investimento que não sejam membros da cooperativa.

4- A cooperativa não pode emitir títulos de investimento que excedam a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois da data de encerramento daquele balanço.

5- Não pode ser decidida uma emissão de títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada uma emissão anterior.

Artigo 68º

Subscrição Pública de Títulos

A emissão por subscrição pública dos títulos de investimento deve ser precedida de uma auditoria externa à cooperativa, sem prejuízo do regime legalmente previsto para esta modalidade de emissão.

Artigo 69º

Proteção Especial dos Interesses dos Subscritores de Títulos de Investimento

1- A Assembleia Geral pode decidir que os subscritores de títulos reunidos para esse fim possam eleger um representante junto da cooperativa com direito a assistir às reuniões do Conselho Fiscal, sendo-lhe facultadas todas as informações a que têm direito os membros desse órgão.

2- Uma vez tomada a deliberação referida no número anterior, os direitos por ela outorgados só podem ser extintos com o consentimento expresso de todos os subscritores de títulos de investimento.

Artigo 70º

Reserva Legal

1- É constituída a reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2- Reverte para esta reserva uma percentagem não inferior a 5% dos excedentes anuais líquidos.

3- Esta reversão deixará de se verificar desde que o fundo de reserva atinja um montante igual ao capital social atingido pela cooperativa no exercício social.

4- A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo resultado do exercício nem pela utilização de outras reservas.

5- Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença pode, por decisão da Assembleia Geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava antes da sua utilização para cobertura de perdas.

Artigo 71º

Reserva para Educação e Formação

1- É constituída a reserva para educação e formação cooperativa, destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa.

2- Revertem para esta reserva:

- a) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores em percentagem não inferior a 20%;
- b) Donativos e subsídios especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) Os resultados anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas.

3- As formas de aplicação desta reserva são determinadas pela Assembleia Geral.

4- O Conselho de Administração deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta reserva.

5- Por decisão da Assembleia Geral, o Conselho de Administração pode entregar, no todo ou em parte, o montante desta reserva a uma cooperativa de grau superior, sob a condição desta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de atividades em que aquela cooperativa seja envolvida.

6- Por decisão da Assembleia Geral, pode igualmente ser afetada pelo Conselho de Administração a totalidade ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a cooperativa em causa e:

- a) Outra ou outras cooperativas;
- b) Uma ou mais entidades da economia social;
- c) Uma ou mais pessoas coletivas de direito público.

7- A reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas da cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da atividade a que está adstrita.

Artigo 72º

Reserva Social

1- É constituída a reserva social, destinada a contribuir para cobrir as doenças profissionais e os riscos não cobertos pelos cooperadores e pelos trabalhadores da cooperativa, mediante, designadamente, os pagamentos dos prémios de contratos de seguro a celebrar com as associações de socorros mútuos.

2- Reverte para esta reserva uma percentagem não inferior a 20% dos excedentes anuais líquidos.

Artigo 73º

Reserva de Investimento

1- É constituída a reserva de investimento, destinada à aquisição de imóveis ou outros bens relacionados com o objeto da cooperativa.

2- Revertem para esta reserva:

- a) Donativos e subsídios especialmente destinados às finalidades da reserva;
- b) Produtos dos títulos de investimento, previstos no artigo 66º destes estatutos.

Artigo 74º

Insusceptibilidade de Repartição

Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insuscetíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores e membros investidores.

Artigo 75º

Excedentes

1- Todos os excedentes gerados pela atividade da cooperativa deverão, excetuadas as imposições legais, ser aplicados no reforço da atividade da cooperativa, com vista ao melhoramento das condições oferecidas às comunidades e jovens apoiados.

2- O remanescente dos excedentes anuais líquidos transitará em saldo para a conta do ano seguinte.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

Artigo 76º

Alteração dos Estatutos

A alteração dos estatutos só pode ser apreciada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e deliberada por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

Artigo 77º

Regulamentação da Cooperativa

Toda a regulamentação da cooperativa, nomeadamente o regulamento interno, deverá ser ratificada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 78º

Deliberação

1- A liquidação da cooperativa será feita em Assembleia Geral e nos termos da lei.

2- A dissolução da cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros em Assembleia convocada expressamente para o efeito.

Artigo 79º

Dissolução

1- A cooperativa dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objeto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos estatutos;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legalmente previsto, por um período de tempo superior a doze meses e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;
- c) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral;
- d) Decisão da Assembleia Geral;
- e) Decisão judicial transitada em julgado que declare a insolvência da cooperativa;
- f) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios fiscais;
- g) Omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos durante dois anos consecutivos comunicada pela administração tributária ao serviço de registo competente;

- h) Comunicação da ausência de atividade efetiva verificada nos termos da legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço de registo competente;
- i) Comunicação da declaração oficiosa de cessação de atividade nos termos previstos na legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço de registo competente.

2- Nos casos de esgotamento do objeto e nos que se encontram previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, a dissolução é imediata.

3- Nos casos de impossibilidade insuperável da prossecução do objeto ou de falta de coincidência entre o objeto efetivamente prosseguido e o objeto expresso nos estatutos, bem como no caso a que se refere a alínea b) do nº 1, a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado a requerimento da cooperativa, de qualquer cooperador ou seu sucessor, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 114º do Código Cooperativo, aprovado pela Lei nº 119/2015, de 31 de Agosto.

4- Nos casos a que se referem as alíneas g), h) e i) do nº 1, a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado officiosamente pelo serviço de registo competente.

Artigo 80º

Processo de Liquidação e Partilha

1- A dissolução da cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respetivo património.

2- A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, a quem confere os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

3- Aos casos de dissolução previstos nas alíneas a) a c) e g) a i) do nº 1 do artigo anterior é aplicável o regime jurídico do procedimento de liquidação por via administrativa de entidades comerciais.

4- Nos casos em que tenha ocorrido dissolução administrativa promovida por via oficiosa, a liquidação é igualmente promovida oficiosamente pelo serviço de registo competente.

5- Ao caso de dissolução previsto na alínea e) do nº 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

6- Aos casos de dissolução previstos na alínea f) do nº 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do processo de liquidação judicial de sociedades constante do Código de Processo Civil.

7- Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à Assembleia Geral, ao serviço de registo competente ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de mapa, um projeto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.

8- A última Assembleia Geral, o serviço de registo competente ou o tribunal, conforme os casos, designam quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da cooperativa, os quais devem ser conservados pelo prazo de cinco anos.

Artigo 81º

Destino do Património em Liquidação

1- Uma vez satisfeitas as despesas do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este é aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:

- a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da cooperativa;
- b) Pagar os restantes débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento e de outras prestações eventuais dos membros da cooperativa;
- c) Resgatar os títulos de capital.

2- O montante da reserva legal, estabelecido nos termos do artigo 70º destes estatutos, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja suscetível de aplicação diversa, pode transitar com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação.

3- Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do saldo de reservas obrigatórias reverte para outra cooperativa, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da cooperativa.

4- Às restantes reservas constituídas é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

CAPÍTULO VII

CASOS OMISSOS

Artigo 82º

Casos Omissos

Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.